



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 003/2026
05/02/2026

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



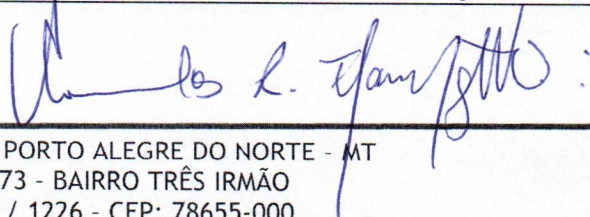
PROTOCOLO GERAL 41/2026
Data: 09/02/2026 - Horário: 08:52
Legislativo

**SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1214/2026** – Orçamentária Anual, Exercício: **2026**, um Credito Adicional Especial, no valor de **R\$ 2.078.298,63 (Dois Milhões, Setenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Oito Mil Reais e Sessenta e Três Centavos)**, a ser consignado na nova Dotação Orçamentária e de acordo com as suas respectivas fontes de recursos:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto/Ação	1.XXX – Reforma e Ampliação da Escola Estadual 13 de Maio
Natur. Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Valor R\$	1.383.603,06 –Fonte: 1.571.0000000 - Transf.Est.ref.Conv. Inst.Cong.vinc.Educ.
Valor R\$	10.554,86 –Fonte: 1.500.1002000 - Identificação de Despesas c/ MDE
Valor R\$	684.140,71 –Fonte: 2.571.0000000 - Transf.Est.ref.Conv.e Inst.Cong.vinc.Educ.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28

Artigo 2 – Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos Convênio 1147/2024-SEDUC, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso: Proveniente do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R\$ 1.383.603,06**; Do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/64, no valor de **R\$ 684.140,71**; e, Da anulação parcial ou total de dotação, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, conforme especificação que segue:

Órgão	04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto
Unid. Orçam.	004 – Departamento de Educação
Função	12 – Educação
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0003 – Educar para Incluir
Projeto/Ação	1.286 – CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS CONVENIADAS - ENSINO FUNDAMENTAL
Natur. Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Valor R\$	10.554,86 —Fonte: 1.500.1002000 - Identificação de Despesas c/ MDE (Dot.52)

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1213/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº 1212/2026, Plano Plurianual 2026/2029.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Porto alegre do Norte – MT, 05 de fevereiro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**

Mensagem nº 003/2026

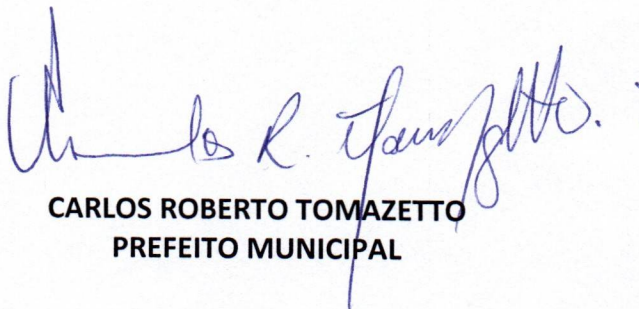
**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências.

Com referência a suplementação ora solicitada, cabe nos informar que a mesma se faz necessária em virtude da adequação das peças orçamentárias, com vista a criação/inclusão de projeto/ação com nova dotação orçamentária, não dotada ordinariamente no orçamento vigente de 2026, para que possa dessa maneira suportar as despesas com a obra de reforma e ampliação da Escolas Estadual 13 de Maio, conforme convenio 1147/2024, firmado com o Governo de Mato Grosso, através de sua Secretaria de Estado (SEDUC/MT).

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, em 05 de fevereiro de 2026.



**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
PREFEITO MUNICIPAL**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1147-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Processo Nº SEDUC-PRO-2024/55154

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob Nº 53.291.992/0001-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental Nº 185/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de fevereiro de 2024, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG Nº 26xxx539 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xxx-11, brasileiro, com domicílio comercial em a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá-MT doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.238.672/0001-28, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **DANIEL ROSA DO LAGO**, portador do RG Nº 22XXX-84 SSP/PR e CPF Nº 481.XXX.XXX-34, com domicílio comercial em AV. PIRAGUASSÚ, 517 - SETOR DOS ESPORTES, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei Nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 93.872/86, Decreto Nº 1.736/2018, Decreto Estadual Nº1.525/2022, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela INC Nº 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO PERÍODO ELEITORAL

Em atendimento ao Art. 73, VI, alínea “a” da Lei Nº 9.504/97 e Orientação Técnica 0001/2022 da CGE, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado no ano corrente, as Transferências Voluntárias (entrega de recursos), mediante a formalização de Convênios e Congêneres, inclusive Termos Aditivos, obedecerá ao prazo limite, previsto pela legislação eleitoral, ou seja, até o dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira), ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Após a finalização do pleito eleitoral, as liberações de recursos serão retomadas.

I – A restrição abrange tão somente as Transferências Voluntária (Entrega de Recursos). Todos os demais atos preparatórios para celebração de Convênios, Congêneres e ajustes, são permitidos, desde que exista dotação orçamentária e atenda o art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000.

II – Em se tratando de Obras ou Serviços de Engenharia, a título de exceção, será permitida a transferência de recursos, após 08 de julho de 2024, se houver Termo de Convênio, congênere ou Termo Aditivo, assinado e publicado, e, estiver devidamente comprovado o início da execução física do objeto pelo Convenente.

III – A Transferência Voluntária (Entrega de Recursos), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, compreendidas como ONG `s e outras Entidades do Terceiro Setor, embora não sejam vedadas, comporta verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilícita, sujeitando o ato administrativo e o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

agente público às sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar Nº 64/90, condicionada ainda à Lei Ordinária Nº 12.299, de 24 de outubro de 2023 -Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO**, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária de instituição financeira oficial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em agência indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio.
- 3- Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, com ênfase nos §§ 12, 13, 14 e 15 do artigo 8º, referente ao Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**, quando necessária.
- 4- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar.
- 5- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da **Superintendência de Obras - SUOB**, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- 6- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 7- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 8- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.
- 9- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 10- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

11- Notificar o conveniente da aprovação dos projetos, dando-lhe ciência da possibilidade de iniciar as obras.

II – Do CONVENIENTE:

1- Indicar, no momento da proposta, a agência do Banco do Brasil, onde deseja movimentar os recursos provenientes do convênio.

1.1. Após a aprovação da proposta, a CCAC/SAOC/SATE/SEFAZ realizará a abertura da conta bancária em titularidade do Conveniente na agência do Banco do Brasil indicada no momento da proposta, conforme estabelecido pela Instrução de Trabalho nº 007-2024-SATE/SEFAZ.

2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho.

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.**

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente.

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniado.

9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes.

10- Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

• Alvará de Construção da obra de acordo com a Legislação Municipal;

• Habite-se;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- CEI da obra junto a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito referente a CEI junto à Receita Federal no final da obra;
- Laudo de Vistoria do Corpo de bombeiros de MT;
- Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original);
- Certidão de Baixa da ART/CREA-MT.

11- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio, inclusive gerando e enviando os relatórios de prestações de contas, além do envio formal dos documentos ao **CONCEDENTE**.

12- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

13- Dar ciência à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, da celebração do instrumento, nos termos do artigo 24 da I.N. Conj. SEFAZ/CGE 001/2015, com nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE.

14- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria.

15- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.

16- Fixar em local de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros, obedecendo ao padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

17- Fornecer ao **CONCEDENTE** todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja.

18- Encaminhar à **CONCEDENTE** cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro.

19- Apresentar documentos complementares que venham ser solicitados pela SEDUC, considerados necessários para a aprovação do projeto.

20- Apenas iniciar as obras após a publicação da aprovação dos projetos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

21- Apresentar o licenciamento ambiental ou relatório técnico acerca de sua dispensabilidade, sendo este objeto de validação por parte da concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **RS1.969.044,10** (Um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quarenta e quatro reais e dez centavos), sendo **RS 1.959.044,10** (Um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quarenta e quatro reais e dez centavos), por parte do **CONCEDENTE** e **RS 10.000,00** (Dez mil reais), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 534
PROJETO: 4180
REGIÃO: 300
FONTE: 1.500.1001
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

CONCEDENTE- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	RS587.713,23					
CONTRAPARTIDA- 2024						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	10.000,00	10.000,00				
CONCEDENTE- 2025						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas		RS457.110,29			RS457.110,29	
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas	RS457.110,29					

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3. Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros ou não financeiros, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. *(Nova redação dada ao caput, pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE).*



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3.1- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).

4 - Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

5- Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

6- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

7- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

8- A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência Nº 3989-6 do Banco do Brasil, Conta Corrente Nº** , conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015**

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT Nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço Nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, nos seguintes casos: *(Nova redação dada pela I.N. Conj. 004/2023/SEFAZ/CGE)*

a) Quando não for executado o objeto pactuado;

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.07.04 19:25:36 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

7- O conveniente deverá recolher à conta da concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1- Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.07.04 19:25:51 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo.

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7 - O **CONCEDENTE**, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do **CONVENENTE** – **HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON** para municípios com mais de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes e **HABILITAÇÃO PARCIAL NO SIGCON** para os municípios de até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, conforme estabelecido na Lei N° 12.070, de 17 de abril de 2023, publicada em D.O, de 19/04/2023, N° 28.483, pág. 321.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

DANIEL ROSA DO
LAGO:4819793993

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.07.04 19:26:05
-03'00'

4



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

2-Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do **CONVENENTE** e, encaminhadas juntamente com as prestações de contas parciais e total.

3-A fiscalização “in loco” será realizada pelo **CONCEDENTE** a cada etapa do objeto conveniado, quando será emitido o laudo de vistoria para autorização de pagamentos das etapas subsequente.

4- Deverá apresentar a licença ambiental ou sua dispensa, antes do início das obras.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **30/08/2025**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a) Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b) Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao Erário; ou

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.07.04 19:26:20 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	und	1,00	111.282,10	111.282,10
4490.51	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	1,00	262.598,53	262.598,53
4490.51	SPDA	UND	1,00	136.216,68	136.216,68
4490.51	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO - 112,5 KVA; 13,8 KV - 220/127V	UND	1,00	87.773,12	87.773,12
4490.51	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	UND	1,00	124.979,27	124.979,27
4490.51	PINTURAS	UND	1,00	33.589,94	33.589,94
4490.51	ACESSIBILIDADE	UND	1,00	31.087,82	31.087,82
4490.51	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UND	1,00	7.382,66	7.382,66
4490.51	ABRIGO DE RESÍDUOS	UND	1,00	17.295,44	17.295,44
4490.51	BASE RESERVATÓRIO	UND	1,00	9.742,25	9.742,25
4490.51	ABRIGO E INSTALAÇÕES GLP	UND	1,00	32.399,92	32.399,92
4490.51	PÓRCO DE ENTRADA	UND	1,00	81.894,75	81.894,75
4490.51	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UND	1,00	88.039,55	88.039,55
4490.51	FORRO	UND	1,00	6.507,87	6.507,87
4490.51	SERVIÇOS INICIAIS	UND	1,00	19.863,88	19.863,88
4490.51	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	UND	1,00	27.497,66	27.497,66
4490.51	MOVIMENTO DE TERRA	UND	1,00	1.481,01	1.481,01
4490.51	FUNDAÇÃO	UND	1,00	5.044,22	5.044,22
4490.51	ESTRUTURA	UND	1,00	8.613,90	8.613,90
4490.51	IMPERMEABILIZAÇÃO	UND	1,00	660,09	660,09
4490.51	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS	UND	1,00	40.704,70	40.704,70
4490.51	ESQUADRIAS	UND	1,00	28.723,23	28.723,23
4490.51	COBERTURAS	UND	1,00	758.577,94	758.577,94
4490.51	REVESTIMENTO	UND	1,00	14.915,86	14.915,86
4490.51	PISOS	UND	1,00	11.380,35	11.380,35
4490.51	ÁREA EXTERNA	UND	1,00	20.791,36	20.791,36
Valor Total: (Obras Cívicas - 4490.51)					1.969.044,10
Valor Total: 1.969.044,10					

DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934

Assinado de forma digital por
DANIEL ROSA DO
LAGO:48197939934
Dados: 2024.07.04 19:23:29 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

02º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº1147-2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Processo: SEDUC-PRO-2024/55154

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº, 53.291.992/0001-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgard Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 5.366/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 30 de dezembro de 2022, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portador do RG nº 26XXXXX9 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº 012.XXX.XXX-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.672/0001-28, neste ato representado por seu prefeito(a), o Sr. **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, portador do RG nº 47XXX2 SSP/MT e CPF nº 204.XXX.XXX-15, com endereço profissional AV. PIRAGUASSÚ, 517 - SETOR DOS ESPORTES, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CEP 78.655-000, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aumentar o valor do convênio, por parte do **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor do presente Termo Aditivo será de **R\$ 109.254,53** (Cento e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$ 108.699,67** (cento e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), por parte da **CONCEDENTE**, e **R\$ 554,86** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), por parte da **CONVENENTE**, como contrapartida financeira, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

1-Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 14101



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Programa: 534
Projeto: 4173
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 1.500.1001
Região: 300
UG: 0002
Valor: R\$ 96.427,48

UO: 14101
Programa: 534
Projeto: 4175
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 1.500.1001
Região: 300
UG: 0004
Valor: R\$ 8.772,00

UO: 14101
Programa: 534
Projeto: 4178
Elemento de Despesa: 4.4.40.42
Fonte: 1.500.1001
Região: 300
UG: 0005
Valor: R\$ 3.500,13

- 2- O novo valor do convênio passará a ser da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

	VALOR INICIAL CONVENIADO	01º ADITIVO DE VALOR	VALOR TOTAL ATUALIZADO
CONCEDENTE	R\$1.959.044,10	R\$108.699,67	R\$ 2.067.743,77
CONVENENTE	R\$10.000,00	R\$554,86	R\$ 10.554,86
TOTAL	R\$1.969.044,10	RS 109.254,53	R\$ 2.078.298,63

- 3- Autorização de utilização do rendimento de aplicação financeira:

	Valor Autorizado
Valor de RAF - Até 25/07/2025	R\$ 56.664,95

- 4- O valor será para execução dos serviços discriminados no Anexo III – Cronograma de Execução das Metas Físicas, constante do Plano de Trabalho do Termo Aditivo.

CONCEDENTE- 2025						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						RS 108.699,67
CONTRAPARTIDA - 2025						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas						RS 554,86

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ALAN
RESENDE
PORTO:0125
2405111

Assinado de forma
digital por ALAN
RESENDE
PORTO:01252405111
Dados: 2025.12.05
16:55:15 -04'00'

Cuiabá/MT, de

de 2025.

ALAN RESENDE PORTO


Secretária de Estado de Educação-Seduc/MT

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.12.02 15:28:36 -03'00'

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Cadastro do Proponente e Representante Legal (02º Termo Aditivo)	Anexo I 1147-2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE		2- CNPJ / CPF: 03.238.672/0001-28	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. PIRAGUASSÚ, 517 - SETOR DOS ESPORTES			
6 - Município: PORTO ALEGRE DO NORTE	7 - CEP: 78655-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3569-1135
		10 - Fax: 3569-1135	
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: CARLOS ROBERTO TOMAZETTO		14 - CPF: 204.895.361-15	
15 - Endereço: R. Carajas, 580 Setor dos Esportes, Jd. Alvorada			
16 - Município: Porto Alegre do Norte		17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 473242 / SSP/MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PRESIDENTE	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE
 Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:				
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe: Alan Resende Porto		32 - CPF do Dirigente: 012.524.051-11		
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 26741539 / SEJUSP/MT-CNH / 0000-00-00	34 - Cargo: SECRETÁRIO	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe	Assinatura do Proponente		


CARLOS
ROBERTO
TOMAZETTO:
20489536115

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115
 Dados: 2025.12.04 18:50:08 -03'00'

	Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC	Dados do Projeto do Termo Aditivo (02º Termo Aditivo)	Anexo II convênio 1147-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE			
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS			
1 - Conta Corrente: 463337	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 3989-6 -	
4 - Praça de Pagamento: -			
II - DADOS DO PROJETO			
5 - Título do Projeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO.		6 - Período: // a 20/02/2026	
7 - Descrição Sintética do Objeto:			
<p>O presente Plano de Trabalho refere-se ao 2º Termo Aditivo de Valor ao Convênio nº 1147-2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, cujo objeto consiste na reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio.</p>			
8 - Justificativa da Proposição:			
<p>A solicitação do aditivo tem como finalidade adequar os valores e os quantitativos originalmente previstos, em razão de revisões técnicas e normativas identificadas pela Diretoria Regional de Educação (DRE) e pela equipe técnica municipal, que apontaram a necessidade de ajustes nos projetos e nas planilhas orçamentárias, garantindo a conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e qualidade aplicáveis às edificações escolares. Entre as principais adequações estão a substituição e reforço de forros, impermeabilização de paredes externas, reforma e polimento de piso em granilite, bem como a supressão de itens elétricos já existentes e em funcionamento, como o posto de transformação de 125 kVA, anteriormente previsto na planilha inicial. Além disso, procedeu-se à atualização da planilha orçamentária para o exercício de 2025, considerando a defasagem dos preços praticados em 2024 e adotando como referência a tabela SINAPI/CAIXA – abril/2025 (Estado de Mato Grosso), conforme o art. 23, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 30 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015. As revisões resultaram em um acréscimo técnico total de R\$ 165.919,48 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e dezanove reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 165.076,84 de repasse estadual e R\$ 842,64 de contrapartida municipal, elevando o valor global do convênio para R\$ 2.134.963,58 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). As alterações propostas não desnaturam o objeto original do convênio, configurando-se como melhorias técnicas necessárias à execução da obra, conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. O aditivo encontra amparo no Parecer nº 02680/2025/SGAC/PGEMT, que reconhece a possibilidade jurídica condicionada de celebração do termo, desde que atendidas as exigências técnicas e orçamentárias, entre as quais a complementação da justificativa, a comprovação da economicidade e a atualização do Plano de Trabalho. Dessa forma, este aditivo visa garantir a correta execução da obra, o cumprimento das normas técnicas e legais vigentes e a entrega de uma infraestrutura escolar segura e adequada à comunidade estudantil do município de Porto Alegre do Norte/MT.</p>			
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)			
9 - Destinação	Programa: 534-INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL Projeto/Atividade: 4180-INFRAESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		


CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:2048
9536115

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.12.04
18:50:56 -03'00'

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos (02º Termo Aditivo)		Anexo III 1147-2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE								
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término		
05		aditivo de valor ao convênio, tendo em vista a necessidade de atualização da planilha orçamentária, bem como a inclusão, supressão e aditivação de itens (02º TA)	und	1,00	20/10/2025	20/02/2026		
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA								
Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida				
		Financeira		Financeira	Não Financeira			
4490.51	Obras Cívicas - ADITIVO DE VALOR (02º TA)	108.699,67		554,86	0,00			
	Produto ou Serviço Aditivo de valor ao convênio, tendo em vista a necessidade de atualização da planilha orçamentária, bem como a inclusão, supressão e aditivação de itens	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total			
		UND	1,00	109.254,53	0,00			
	Subtotais	108.699,67		554,86	0,00			
	Valor Total do Termo Aditivo:						109.254,53	


CARLOS
 ROBERTO
 TOMAZETTO:2
 0489536115

Assinado de forma digital
 por CARLOS ROBERTO
 TOMAZETTO:2048953611
 5
 Dados: 2025.12.04
 18:52:53 -03'00'

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>		<p>Cronograma de Desembolso (02º Termo Aditivo)</p>		<p>Anexo IV 1147-2024</p>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2025						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas - 02º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas - 02º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.699,67
Contrapartida - 2025						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas - 02º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas - 02º TA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554,86

**CARLOS
ROBERTO
TOMAZETTO:
20489536115**

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.12.04 18:53:08 -03'00'

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC</p>		<p>Relação de Equipamentos e Material Permanente</p>			<p>Anexo V 1147-2024</p>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Aditivo de valor ao convênio, tendo em vista a necessidade de atualização da planilha orçamentária, bem como a inclusão, supressão e aditivação de itens	UND	1,000	109.254,53	109.254,53	PORTO ALEGRE DO NORTE	Concedente
					0,00		
Saldo Total: 0,00							
II - DECLARAÇÃO							
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.</p>							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
III - APROVAÇÃO							
<p>Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.</p>							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.12.04 18:53:26 -03'00'

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3320608582304381
06/02/2026 09:03:25

Cliente - Conta atual

Agência 3989-6
Conta corrente 46333-7 SEDUC 1147 2024
Período do extrato Mês atual

*ATA-BANCARIA DO CONV. 1147/24
WFORM DA SPE. 13 DE MAIO*

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/12/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							793.842,11 C
Saldo							793.842,11 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							27/02/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/03/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							793.842,11

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1618493 CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.

Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3989-6
 Conta corrente 41095-0 SM EDUCACAO PA NORTE FEB
 Período do extrato de 06 / 02 / 2026 até 06 / 02 / 2026

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/02/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
							1.292.622,77 C
Invest. Resgate Autom.							1.292.622,77 C
Saldo							0,00
Juros *							27/02/2026
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							02/03/2026
Data de Debito de IOF							
Saldo de fundos de investimento							1.292.622,77
BB RF CP Automático							

 *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1618493 CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 3989-6
Conta corrente 45964-X SINFRA 0459 2024
Período do extrato Mês atual

Lançamentos		Documento	Valor R\$	Saldo
Dt.	Dt.			
balancete	movimento			0,00 C
22/08/2025				
Invest. Resgate Autom.				2.498.126,13 C
Saldo				2.498.126,13 C
Juros *				0,00
Data de Debito de Juros				27/02/2026
IOF *				0,00
Data de Debito de IOF				02/03/2026
Saldo de fundos de investimento				2.498.126,13
BB RF CP Automático				

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1818493 CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.